ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2026/2028

SINFISIO-GO - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 08.328.723/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Kemil Rocha Sousa; e **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, CNPJ nº 05.029.600/0002-87, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Lucas Paula da Silva, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2028 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à categoria dos fisioterapeutas empregados da AGIR, com abrangência territorial em Goiânia/GO.

PISO SALARIAL, SALÁRIOS, REAJUSTES E GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Quanto aos fisioterapeutas, serão praticados os salários de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR vigente em 31/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho (fisioterapeutas) reajuste equivalente a **4,00% (quatro por cento),** que incidirá sobre o salário-base vigente em 1º de julho de 2026, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Parágrafo único – Os empregados admitidos até 31 de julho de 2026 terão o reajuste previsto no caput desta cláusula pago mensalmente por meio de rubrica fixa específica denominada **"REAJUSTE COLETIVO 2026"**. Tal rubrica possuirá todas as incidências legais e reflexos próprios de verba de natureza remuneratória. Para os empregados admitidos **após 31 de julho de 2026** o referido reajuste será devido somente quando da celebração do novo Acordo/aditivo Coletivo de Trabalho de 2027.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GRATIFICAÇÕES

Diante do acordo para pagamento dos salários conforme previsto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, fica acordada a manutenção das gratificações de assiduidade e pontualidade, adicional por tempo de serviço e adicional de ambiente fechado.

Parágrafo único - As gratificações serão pagas sob rubricas próprias nos holerites.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento), calculado sobre o salário-base + rubrica/evento de Reajuste Coletivo, ao empregado que completar 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a título de triênio.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento), calculado sobre o salário-base + rubrica/evento de Reajuste Coletivo, ao empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, a título de quinquênio.

Parágrafo segundo - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão efetuados separadamente e não terão efeitos cumulativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Os empregados que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no decorrer do mês farão jus à gratificação de 5% (cinco por cento), calculada sobre o salário-base + rubrica/evento de Reajuste Coletivo, a título de Adicional de Assiduidade e Pontualidade. Incluem-se nas justificativas as previsões do art. 473 da CLT e os atestados médicos.

Parágrafo primeiro - Para fazer jus ao valor instituído nesta cláusula, o empregado deverá cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência. Para aferição da pontualidade, estabelece-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, correspondente à soma dos atrasos de todos os dias do mês, sem considerar os primeiros 5 (cinco) minutos de cada atraso, que constituem a tolerância diária.

Parágrafo segundo - A AGIR deverá manter controle diário de frequência mecânico, manual ou eletrônico para registro da jornada de trabalho, presumindo-se, na inexistência de tais controles, ser devido o Adicional de Assiduidade e Pontualidade.

Parágrafo terceiro - O Adicional de Assiduidade e Pontualidade incidirá na base de cálculo da remuneração, para todos os fins e efeitos, dos empregados que, nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, não registrarem faltas ou atrasos injustificados.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE AMBIENTE FECHADO

Fica garantido o adicional de ambiente fechado, equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, aos fisioterapeutas que trabalham nos setores de UTI e Centro Cirúrgico.

Parágrafo primeiro - O adicional de que trata o caput não se aplica aos fisioterapeutas que laborarem nesses setores em caráter eventual, assim consideradas as escalas inferiores a 50% dos plantões realizados no mês, intercalados ou não.

Parágrafo segundo - O fisioterapeuta que laborar no setor especializado em substituição terá direito ao acréscimo de que trata o caput, proporcionalmente aos dias laborados, se o período for inferior a 30 (trinta) dias, respeitado o estabelecido no parágrafo anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO E JORNADA

CLÁUSULA NONA - UNIFORME

A AGIR fornecerá uniformes unissex ou jaleco, bem como calçado, quando exigido e de acordo com o padrão e a modelagem aplicados por cada unidade, para uso exclusivo em serviço, os quais serão devolvidos no estado em que se encontrarem ao término da jornada.

Parágrafo único - A não entrega do uniforme ensejará a cobrança da indenização correspondente no salário ou nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA 12x60

Fica autorizada a adoção da jornada 12x60, na qual se estabelecem 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 60 (sessenta) horas ininterruptas de descanso. A remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, considerando-se compensados os feriados e as prorrogações do trabalho noturno, quando houver.

Parágrafo primeiro - Para a adoção da jornada 12x60 não será necessária a licença prévia prevista no art. 60 da CLT.

Parágrafo segundo - À jornada 12x60 aplicar-se-á o divisor 150.

Parágrafo terceiro - Para a alteração da jornada contratada para a jornada 12x60, será necessária solicitação formal do empregado ao setor de Recursos Humanos da unidade na qual estiver lotado.

Parágrafo quarto - A AGIR terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar a viabilidade e deliberar sobre a solicitação.

Parágrafo quinto - Acatado o pedido de alteração da jornada, diante da necessidade de reorganização da escala, inclusive de eventual contratação de pessoal, a AGIR indicará a data de início da nova jornada de trabalho.

Parágrafo sexto - Será garantido ao empregado que prestar a jornada prevista nesta cláusula intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação. Esse período será computado na jornada de trabalho, sendo facultativa a assinalação do intervalo no registro de ponto.

Parágrafo sétimo - O intervalo para descanso e alimentação de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado para 2 (duas) horas no período noturno.

Parágrafo oitavo - O fisioterapeuta que laborar no regime compensatório 12x60 poderá trocar até 2 (dois) plantões dentro da escala mensal com outro fisioterapeuta do mesmo serviço que trabalhe no mesmo regime de jornada, desde que a troca seja devidamente formalizada junto à chefia imediata com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do plantão a ser trocado.

Parágrafo nono - Na troca de plantão de que trata o parágrafo anterior, deverá ser respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre o plantão já previsto na escala e o plantão a ser trocado.

Parágrafo décimo - Admitida a troca pelas partes, a cobertura do plantão passará a ser de responsabilidade do profissional que aceitou a sua efetivação, com todos os reflexos, inclusive os direitos e as obrigações de que tratam os arts. 473 e 482 da CLT.

Parágrafo décimo primeiro - Apresentada a solicitação de troca, a empregadora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para deferir ou indeferir o pedido, de forma justificada, entendendo-se o excesso de prazo como concordância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURA ELETRÔNICA OU DIGITAL

A AGIR poderá adotar o uso de assinaturas eletrônicas ou digitais, conforme preconiza a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, nas interações entre empregado e empregador e em todos os documentos relacionados ao vínculo trabalhista, sejam documentos internos admissionais e periódicos, contrato de trabalho, aditivo de contrato de trabalho, folha ou espelho de ponto, aviso de férias, recibo de férias, ficha de EPI, recebimento de atestados médicos pelos Recursos Humanos, teletrabalho ou home office, entre outros documentos oriundos da relação trabalhista não especificados anteriormente.

Parágrafo primeiro - A assinatura eletrônica ou digital será admitida como válida desde que seja utilizado sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Parágrafo segundo - A AGIR providenciará a implantação do sistema ou da ferramenta de assinaturas eletrônicas às suas expensas, sem qualquer custo para o empregado, disponibilizando-lhe as formas de acesso para utilização na forma prescrita em lei.

Parágrafo terceiro - Os empregados que possuam Certificado Digital, em razão da própria profissão ou por outro motivo, poderão utilizá-lo caso seja compatível com o sistema em que conste o documento a ser assinado.

AUXÍLIOS, LICENÇAS E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO-CRECHE E REPOUSO PARA AMAMENTAÇÃO

A AGIR se obriga a pagar às fisioterapeutas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença-maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, na forma da lei.

Parágrafo único - Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a descanso especial, podendo optar entre 2 (dois) descansos de meia hora ou 1 (um) descanso contínuo de uma hora, inclusive no início ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAY OFF

Será garantido ao empregado 1 (um) dia de folga extra no mês de seu aniversário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA-PATERNIDADE

O empregador concederá aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A AGIR concederá ao fisioterapeuta, a título de adiantamento do 13º salário, 50% (cinquenta por cento) do salário, se solicitado por escrito pelo empregado por ocasião do retorno das férias. A solicitação deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia após o retorno das férias, podendo a AGIR compensar o adiantamento no recibo final de quitação do 13º salário ou no recibo de quitação rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Incidirão na base de cálculo do 13º salário os adicionais percebidos em caráter habitual, a exemplo de insalubridade, assiduidade, triênio e quinquênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A AGIR se obriga a fornecer comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS, bem como gratificações, adicionais, auxílios e outras verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SÁBADO COMO DIA NÃO ÚTIL

O sábado não será computado como dia útil para fins de pagamento salarial.

FALTAS, SEGURANÇA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ABONOS DAS FALTAS

Assegura-se o direito ao abono das faltas ao trabalho, além daquelas já estabelecidas nos regulamentos da AGIR, desde que devidamente comprovadas:

a) 1 (um) atestado de acompanhamento de cônjuge ou dependente menor de idade, de no máximo 5 (cinco) dias, a cada semestre. O atestado deverá ser entregue ao serviço de medicina ocupacional no prazo de até 2 (dois) dias úteis após sua emissão;

b) 6 (seis) dias intermitentes, independentemente do tipo de jornada, nos casos de necessidade de internação do menor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obriga-se a AGIR a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) aos empregados para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o seu uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O fisioterapeuta despedido por justa causa será cientificado por escrito, com menção aos motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de 30 (trinta) dias se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, podendo o empregado optar pela redução de 2 (duas) horas diárias ou pela redução de 7 (sete) dias, na forma do art. 488 da CLT.

Parágrafo primeiro - O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, nos expressos termos da Lei nº 12.506/2011, será sempre concedido na forma indenizada.

Parágrafo segundo - Aos fisioterapeutas com mais de 10 (dez) anos de contrato na empresa é garantido, quando da dispensa sem justa causa, o direito de ter o aviso prévio na forma indenizada.

Parágrafo terceiro - Aos fisioterapeutas que estiverem cumprindo aviso prévio concedido pelo empregador e comprovarem a obtenção de novo emprego será garantida a dispensa do restante do prazo referente ao pré-aviso, sem qualquer ônus às partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Quando solicitado pelo empregado, a homologação da rescisão do contrato dos fisioterapeutas que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho será realizada no sindicato da categoria.

Parágrafo primeiro - São documentos necessários para a homologação das rescisões dos contratos de trabalho aqueles previstos na Instrução Normativa SRT/MTE nº 3/2002, com as alterações da Instrução Normativa nº 4, de 08/12/2006, bem como as alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010.

Parágrafo segundo - O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á no prazo estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT, sob pena de aplicação da multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE CONVÊNIOS

A entidade sindical laboral poderá firmar convênios de interesse geral dos trabalhadores da categoria, sempre em caráter facultativo ao empregado, que deverá firmar autorização individual e própria de adesão ao benefício com desconto em sua folha de pagamento, ficando a empregadora obrigada a proceder ao referido desconto em folha, além de colaborar com o necessário para a operacionalização dos benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA VALIDADE DOS CONTROLES ELETRÔNICOS DE JORNADA E DA DISPENSA DE ASSINATURA DOS ESPELHOS DE PONTO

As partes convenentes reconhecem como válidos, para todos os fins de direito, os registros de jornada realizados por meio de sistema eletrônico ou digital de controle de ponto regularmente adotado pela EMPREGADORA, inclusive aqueles efetuados mediante biometria, reconhecimento facial, geolocalização, aplicativo, login e senha, certificação digital ou qualquer outro meio tecnológico legalmente admitido.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente convencionado que os espelhos, relatórios ou demonstrativos de jornada extraídos desses sistemas eletrônicos ou digitais independem da assinatura física ou eletrônica do empregado para produzirem todos os seus efeitos jurídicos, administrativos e trabalhistas, sendo considerados documentos válidos e aptos à comprovação da jornada efetivamente registrada.

Parágrafo segundo: A ausência de assinatura do empregado nos espelhos de ponto não implicará presunção de invalidade dos registros, preservando-se ao empregado o direito de impugnar, administrativa ou judicialmente, eventual inconsistência específica, hipótese em que o ônus da demonstração observará a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

Parágrafo terceiro: A presente cláusula é pactuada em observância ao reconhecimento constitucional da negociação coletiva, às normas que regulamentam os sistemas eletrônicos de controle de jornada e ao entendimento consolidado pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do Tema Repetitivo nº 136.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

A empresa efetuará o desconto em folha da mensalidade devida pelos empregados sindicalizados, no valor aprovado em Assembleia Geral, e repassará o valor diretamente ao SINFISIO-GO, por meio de depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 1842, Operação 003, Conta nº 000413-3.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento do caput, o SINFISIO-GO informará o rol dos filiados, atualizando-o sempre que houver qualquer alteração.

Parágrafo segundo - O SINFISIO-GO deverá informar eventuais alterações no rol de filiados até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que o desconto referente à filiação ocorra a partir do mês da comunicação.

Parágrafo terceiro - Os recolhimentos das importâncias arrecadadas na forma desta cláusula sofrerão acréscimo de 2% (dois inteiros por cento) de multa nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, com adicional de 2% (dois inteiros por cento) por mês subsequente, além de juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, independentemente de cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A AGIR promoverá o recolhimento da contribuição negocial dos fisioterapeutas não filiados ao SINFISIO-GO, no importe de 10% (dez por cento) do salário-base, dividido em 2 (duas) parcelas, a serem pagas nos meses de março e setembro. O total correspondente ao desconto deverá ser repassado ao SINFISIO-GO por depósito ou transferência bancária para a Caixa Econômica Federal, Agência 1842, Operação 003, Conta nº 000413-3.

Parágrafo primeiro - O fisioterapeuta poderá se opor ao pagamento da contribuição negocial. O comunicado de oposição ao desconto poderá ser feito por e-mail (sinfitogo@gmail.com), por WhatsApp no número (62) 98315-0016 ou pessoalmente na sede do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, por meio de carta individual, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo segundo - Junto com a carta de oposição, o contribuinte deverá apresentar cópia de seu contracheque demonstrando o desconto da contribuição. Na carta de oposição, o empregado contribuinte deverá informar ao Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás como o valor deverá ser reembolsado, indicando banco, agência, operação, conta ou chave PIX, ou se prefere recebê-lo pessoalmente na sede do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERDADE SINDICAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde cederão espaço em seus quadros de avisos ao sindicato para a afixação de cartazes e avisos de interesse da categoria ou do sindicato, desde que não contrariem o regulamento do estabelecimento e sejam previamente submetidos à sua vistoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo implicará multa de 2% (dois por cento) em favor do fisioterapeuta, calculada sobre a sua maior remuneração, ou de 2% (dois por cento) em favor do empregador, caso este seja a parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - VALIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2028.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KEMIL ROCHA SOUSA
Data: 12/08/2026 12:14:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINFISIO-GO - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Kemil Rocha Sousa
Presidente

LUCAS PAULA DA SILVA:89482875168
Assinado de forma digital por LUCAS PAULA DA SILVA:89482875168
Dados: 2026.09.14 08:07:07 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE
Lucas Paula da Silva
Procurador